



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 253/19
Fls. 246 ASS. 183

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA TOMADA DE PREÇO 002 / 2019

DATA: 30/05/2019

HORÁRIO: 12:00 horas

LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019 – Procedimento Administrativo 253/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM sito no bairro Morada do Poeta, Cordeiro-RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico, anexo I do edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, da População e do Município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 12:00 horas, reuniram-se a Presidente da comissão de Licitação e equipe de apoio, instituída pela Portaria n.º 024/2019, designando PRESIDENTE a Srª. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder à abertura da **Tomada de Preço 002/2019**. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME, PANTOJA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, SAIRON CONSTRUTORA LTDA EPP E WS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ME**

Inicialmente, foram conferidos os documentos de credenciamento, fora dos envelopes, onde as licitantes deveriam trazer suas documentações específicas, anteriores à abertura da habilitação.

Entretanto, a empresa **CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME** foi descredenciada por apresentar o CRC vencido em 08/12/2018, documento essencial para a participação em TP, exigido no artigo 22, § 2º da lei 8.666:

*"§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação."*

Outrossim, o contrato social apresentado não traz o seu bojo o devido registro na Junta Comercial, bem como nenhuma comprovação nesse sentido, desatendendo ao item 7 do edital. Por fim, foram verificadas que todas as declarações emitidas pela própria empresa foram assinadas por FÁBIO HENRIQUE VIANNA PINTO, que não faz parte do quadro societário da empresa, bem como não possui procuração, credenciamento ou qualquer meio idôneo para tanto nos documentos apresentados a esta CPL.

Diante disso, não restou alternativa senão pelo descredenciamento da empresa **CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME**.

Dessa forma, após a CPL prestar todas essas informações acima a todos os presentes, o representante legal da empresa manifestou interesse em deixar o certame, o que fica devidamente registrado por meio do presente documento, assinado por todos os concorrentes e pelos membros da CPL para que seja dada continuidade ao pleito em Ata número 02. Às 13h52min do dia 30/05/2019.


Kelly Silva Bonifácio
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO







183